



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

MÊS: JUNHO/2019

Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00

CONTRATADA: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME

EMPENHO/CONTRATO: 07/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

PROTOCOLO GERAL
Governo Municipal de Nossa Senhora do Socorro
Recebido em: 30/05/19
Ass: 13:45 Fls: _____
Damião Ancelmo Neres

Ofício nº 356/2019

Autorizo 30/05/2019
Inaldo Luis da Silva
Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal



Nossa Senhora do Socorro - SE, 30 de Maio de 2019.

Ref. **Processo Inexigibilidade**

A Senhora,
Iraci Lima Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta.

Ref.: Abertura de Processo de Inexigibilidade

Senhora Secretária,

Solicitamos de Vossa Senhoria à abertura do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, referente a contratação de Show Artístico do cantor **JULINHO PORRADÃO** para **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM**, que será realizado no dia **08/06/2019** na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se, conforme **Projeto Básico** em anexo. Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 Manutenção das Atividades Culturais

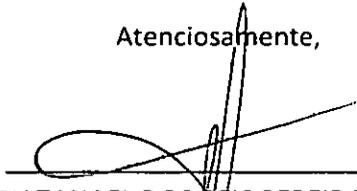
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001.00 – Recursos Ordinários

Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Saldo Orçamentário: R\$ 790.390,00

Atenciosamente,



NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO BÁSICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO
PARASÃO JOÃO ANTECIPADO DO
CONJUNTO JARDIM, NESTE MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO
DE SERGIPE.**

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, 30 DE MAIO DE 2019.

Praça Getúlio Vargas, S/nº - Nossa Senhora do Socorro/Se, Cep 49160-000
C.N.P.J. 13.128.814/0001-58 Tel: (79) 99900-0231
www.ansocorro.se.gov.br email: cultura@socorro.se.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura



PROJETO BÁSICO

APROVADO

Nos Termos do §2º, do Art. 7º da
Lei nº 8.666/93 aprovado o Projeto Básico.

Natanael dos Reis Pereira Júnior
NATANAEL DOS REIS PEREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura

1.0- INTRODUÇÃO

A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993;

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

2.0 - OBJETO:

O Projeto Básico ora apresentado tem como objeto a contratação do cantor **JULINHO PORRADÃO**, para **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM**, que será realizado no dia **08/06/2019** na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se.

3.0 - OBJETIVO:

Reunir a comunidade do município e adjacência para comemoração do **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM**, que será realizado na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, transmitindo alegria, harmonia e descontração a todos participantes do evento.

4.0- JUSTIFICATIVA:

4.1- O município de Nossa Senhora do Socorro em ações, programas e projetos, possibilitam o acesso e bens culturais essenciais para o exercício da cidadania, pensando a arte, a educação e o lazer como meio de inclusão social. Nestes termos, a Secretaria Municipal de Cultura realiza e apoia atividades artísticas/musicais que enriquece, valoriza e contribui para a desenvolvimento da cultura local, para atender a esta demanda, torna-se necessário o processo de inexigibilidade.

4.2- A Banda contratada é composta por excelentes músicos que dedicam a maior parte do seu tempo ao aperfeiçoamento musical. A mesma já vem tendo uma boa aceitação pelo público e pelas emissoras de rádio, realiza vários shows, atingindo uma grande média de público, por esses motivos a mesma se enquadra e está apta a ser contratada para o referido evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Secretaria Municipal de Cultura

5.0 – CRONOGRAMA

Sábado, 08 de JUNHO de 2019 – CONJUNTO JARDIM – Nossa Senhora do Socorro - SE

BANDA	HORÁRIO	VALOR
JULINHO PORRADÃO	DAS 00:00H ÀS 01:30H	R\$ 25.000,00

6.0 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTES:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046- Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 790.390,00

Obrigação do Contratante:

Compete ao contratante:

- Acompanhar e fiscalizar o evento;
- Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o estabelecimento no contrato

Obrigações da contratada:

Compete a contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as obrigações e prazos propostos;
- Cumprir rigorosamente o prazo de contratação estabelecida em contrato.

Do Prazo para execução dos serviços e locais:

O serviço consta na programação no dia **08/06/2019**, porém será executado no dia **09/06/2019** às 00:00h, com duração para o Show de 01:30(Uma hora e Trinta minutos), na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim ,neste Município de Nossa Senhora do Socorro-Se .

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de MAIO de 2019

CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS

Responsável pela elaboração do Projeto



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de parte final do inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que a **Banda Julinho Porradão** é consagrada pela opinião pública do Estado de Sergipe, tendo se apresentado em vários shows com grande representatividade e aceitação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 30 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, está em dia com o pagamento dos Servidores Públicos Municipal, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração


Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

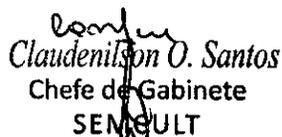


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devido fins que o **Município de Nossa Senhora do Socorro**, Estado de Sergipe, NÃO se encontra em estado de Calamidade Pública, em cumprimento com o que dispõe do Art. 1º da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de nº 280, de 18 de julho de 2013.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de maio de 2019.


JOSÉ TRINDADE DA CRUZ JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

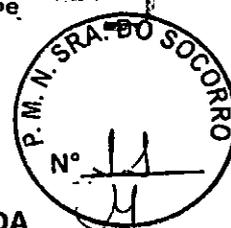

Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMAGULT



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROPOSTA DE PREÇOS

PRPOSTA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Vimos através desta, apresentar proposta orçamentária de 01 (um) da **BANDA JULINHO PORRADÃO NO ARRASTA PÉ, TOUR 2019**, para a realização do **SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM 2019**.

DATA	HORÁRIO	ATRAÇÃO	IMPOSTOS ISS 15%	DESP. OP ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM: R\$1.800,00 TRANSPORTE: R\$1.600,00 ABASTECIMENTO DE CAMARIM: R\$1.100,00	CACHÊ	VALOR
08/06/2019	DEFINIR	BANDA JULINHO PORRADÃO NO ARRASTA PÉ	R\$: 3.750,00	R\$: 4.500,00	R\$: 16.750,00	R\$: 25.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco MIL REAIS).

DURAÇÃO DE SHOW: 01H30MIN.

DATA DO SHOW: 08 DE JUNHO 2019.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Aracaju/SE, 28 DE Maio 2019.

BONITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS
Manoel Messias Menezes de Andrade-ME
Proprietário

Rua 02, n. 12 - Cj. Augusto Franco - B. Farolândia - CEP: 49030-580 - Aracaju/SE

Tels.: (79) 99949-0401 / 99889-1306 - bonitaoproducoeseventos@gmail.com

CNPJ: 13.959.783/0001-87

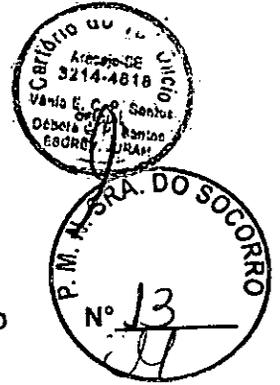


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE e INPI



79 99949.0401 CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO (AS) JULIO MOREIRA CUSTODIO, RG Nº 0378684205 SSP/BA, CPF Nº 681.831.435-04 residente à rua ICARUCCI Nº 210, FAROLANDIA, ARACAJU, CEP: 49.032-400 de NOME ARTÍSTICO JULIO MOREIRA CUSTODIO O AXÉ CONTAGIANTE (AXÉ), e do outro lado como REPRESENTANTE à MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME (BONITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS), empresa cadastrada no CNPJ nº 13.959.783/0001-87 com sede à rua 02 nº 12 - Farolândia - Aracaju - SE, representando legalmente por, MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE RG Nº 1.154.458 SSP/SE, CPF Nº 609.250.112-72, residente à Rua E, Nº 334, COM. FRACO FEIRE II, ARUANA, ARACAJU/SE CEP: 49000-700.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto de presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário por sua firma contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do BRASIL, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. - Fica estipulado, declara o contrato dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% ao representado e de 20% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo Território Nacional, renunciando a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Presente contrato é celebrado pelo prazo de indeterminado a contar da data de abertura da MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME (BONITÃO PRODUÇÕES E EVENTOS).

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

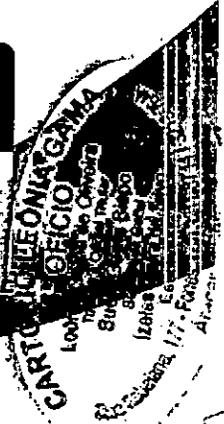
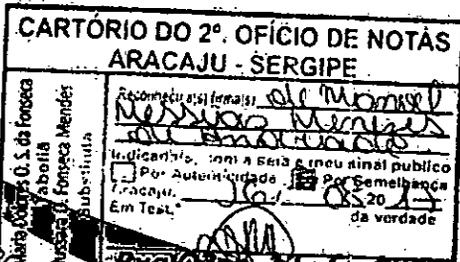
E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Claudemilson O. Silva
Chefe de Gabinete
SEMULS
Confere

ARACAJU, 15 de Agosto de 2017.

Manoel Messias Menezes de Andrade
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME
REPRESENTANTE

Julio Moreira Custodio
JULIO MOREIRA CUSTODIO
REPRESENTADO



Tels: (79) 99949-0401 / 99815-1306 - bonitaoproducoeseventos@gmail.com

CNPJ: 13.959.783/0001-87

CONTINUA



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

10º Ofício da Comarca de Aracaju -
 26/01/2018 - 09:52:30

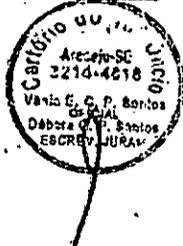
Selo TJSE: 201829505000580
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/PT31883



CANOROND 10º OFÍCIO
 Vania Elba da C. Praxedes Santos
 OFICIAL
 Rua João Camargo Paiva Santos
 ESCRITÓRIO
 Registro de Títulos e Documentos
 O 110, s/n, Jd. São José, Aracaju - SE
 Rua Capota, 45, Jd. São José - SE
 Fone: (79) 3014-4818

Registrado em 26/01/2018
 no livro 535 às fls. 113
 sob o n.º 98114 e Protocolado
 no livro 85 sob o n.º 98114 em 13
 Aracaju 26/01/2018

[Assinatura]
 Oficial do Registro



Claudenilson O. Santos
 Chefe de Gabinete
 SEMTOLT

[Assinatura]



Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 914075063

Dados do Requerente

Nome: JULIO MOREIRA CUSTODIO

CPF/CNPJ/Número INPI: 68183143504

Endereço: Rua José Conrado de Araújo, 28, condomínio Lê Soléi, casa 10

Cidade: Aracaju

Estado: SE

CEP: 49032400

País: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: sauloaquino@live.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominaivo: Julinho Porrão

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não

Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.

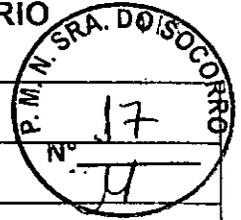


MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTAÇÕES DOS SÓCIOS



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2810049844-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE		(mãe) MARIA DA GRAÇA MENEZES DE ANDRADE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/12/1975	IDENTIDADE (número) 1.154.458	Orgão Emissor SSP	UF SE CPF (número) 609.260.075-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA E		NÚMERO 334	
COMPLEMENTO RESIDENCIAL FRANCO FREIRE I		BAIRRO / DISTRITO ZONA DE EXPANSÃO (ARUANDA)	CEP 49000701
MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Sergipe:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA 02(CJ AUGUSTO FRANCO)		NÚMERO 12	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO FAROLANDIA	CEP 49030580
MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) administracom@veloxmail.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9001902 Atividades secundárias 9001903 9001906 6319400 7990200 8230001	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO MUSICAL PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACÃO NA INTERNET SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO SERVICOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE DANÇA ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 13/07/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CPT 13.959.783/0001-87	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF SE USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal integrante) <i>MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 16/11/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Manoel Messias Menezes de Andrade</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			
<i>07.11.2015</i>		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/12/2015 SOB Nº: 20150402023 Protocolo: 15/040202-3, DE 25/11/2015 Empresa: 23 1 0049844 6 NOME: MANOEL MENEZES DE ANDRADE ME	
		 MARCELO PASSOS SILVA SECRETÁRIO-GERAL	

Comen
Claudemilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMUCULT





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SÃO PAULO
 R. do Campo do Ourão, 321, 13 de Maio, Aricanduva, 04318-320
 CEP: 13018-320 - RUC: F17.7.001/0000

NOTIFICAÇÃO

1233840

Nome do Cliente: **JULIO MOREIRA CUSTODIO**

Endereço: **RUA JOSE C. ARAUJO ATALAYA, 288, C. 10, 49032-400**

Grupo de Serviço: **026027/00323**

Medição: **A17N270630**

AVISO DE DEBITO/SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CONSTATAMOS O DÉBITO ABaixo DISCRIMINADO, CUJOS VALORES NAO ESTAO ATUALIZADOS, ESTANDO O SEU FORNECIMENTO DE AGUA PASSIVEL DE CORTE APOS 30 (TRINTA) DIAS DE RECEBIMENTO DESTA AVISO, CONFORME LET. Nº 13.445/07, ACRESCIMOS MORATORIOS (JUROS, MULTA E CORRECAO MONETARIA) PROVENIENTES DO PAGAMENTO DAS FATURAS CONSTANTES NESTE AVISO, SEAO COBRADOS NA FATURA SUBSEQUENTE, CONSIDERANDO OS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS ATE A DATA DA SUA QUITACA O, APOS O CORTE, A RELIGACA O DEVERA SER SOLICITADA EM QUALQUER LOJA DE ATENDIMENTO DA DESO, MEDIANTE COMPROVACA O DO PAGAMENTO TOTAL OU NEGOCIACA O DO DEBITO E DA TAXA DE RELIGACA O, PARA INFORMACOES ADICIONAIS, CONTATE-NOS NO 4020-0195 OU EM UMA DAS NOSSAS LOJAS DE ATENDIMENTO. ATENCA O: AVISO ANTERIOR RECEBIDO, CUJO DEBITO NAO TENHA SIDO QUITADO COMPLETAMENTE E ESTEJA INCLUIDO NO PRESENTE AVISO, ESTARA SUJEITO A CORTE A QUALQUER MOMENTO, DESCONSIDERAR ESTE AVISO, CASO O DEBITO JA TENHA SIDO QUITADO.

NBS	Data	NBS	Valor
03/2010	23/04/2018		984,66

ATENDENDO AO DECRETO Nº 5.440/2005 O RESUMO ANUAL DA QUALIDADE DA AGUA DISTRIBUIDA ESTA DISPONIVEL NO SITE DA DESO.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
 AGENCIA VIRTUAL: www.deso-sp.com.br/agenziavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art. 6º, inciso I)

Parâmetro	Classe	Classe	Faixa	Cobertura Totais	Cobertura Cl
Nº Mínimo de Amostras Exigidas					
Nº de Amostras Análises					

Claudenilson O. Santos
 Chefe de Gabinete
 SEMCULT
Confere



2º

ORDEN DOS MÚSICOS DO BRASIL

tem fé pública em todo Território Nacional

Inscrição	Data da Inscrição	Validade
1.112	30/08/2001	xxxxxxxxx
Nome		
Júlio Moreira Custódio		
Educação		
Júlio Benício Custódio		
Lindinalva Moreira Custódio		
Naturalidade	Data de Nasc.	
Alagoinhas/BA	10/10/1972	
R.G.	CPF	
03786842 05 BA	681.831.435-04	
Órgão emissor	Expedido em	
OMB - Cons. Reg. SE	12/10/2007	

Luiz Manoel de Almeida

Especialidade	Canção
Gênero	Popular
Assinatura	Ador

Hir

Luiz Manoel de Almeida

Claudemir O. Santos
Chefe de Gabinete
SEMOUT

compre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOC. IDENTIFIC. Nº 1134459

CPF 608.269.679-72 DATA DE EMISSÃO 24/12/1975

APRIMÁRIO ANTONIO VARELA DE ANDRADE

MARCA DA UNIDADE MARQUES DA MATHIAS

VALIDADE 26/10/2020

DATA DE EXPIRAÇÃO 28/10/2015

11718126082

22017355217

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT
confere



Nº da Conta: 03010003:5
 Mês de referência: 12/2018
 Período: 25/11/2018 a 24/12/2018
 Data de emissão: 01/01/2019

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
 Avenida Barão de Maruim, 304
 CEP: 49010-340 - Aracaju - SE
 I.E.: 27.106.814-0
 CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial :02.558.157/0025-30



MANOEL M MENEZES DE ANDRADE
 R E, 334
 ARUANA
 49033-025 ARACAJU - SE

Vencimento
 10/01/2019

Total a Pagar - R\$
 81,99

Seus Números Vivo
 79-99949-0401

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza

Saldo de pontos acumulados: 999
 Na data de: 22/12/18
 Saldo referente a conta 0301000315 no
 Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS
 com a palavra SALDO para 8011.

Planos Anatel
 - VIVO POS 5GB

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor: R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO POS 5GB	1	1	75,99	-	-	75,99
FRANQUIA INTERNET PRINCIPAL	-	-	0,00	5,00GB	3,94GB	-
MINUTOS LOCAIS E DDD LIVRES	-	-	0,00	100 min	44m18s	-
MINUTOS LOCAIS VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	217m42s	-
MINUTOS DDD VIVO	-	-	0,00	ILIMITADO	40m42s	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO	13m30s	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
PACOTE MINUTOS OFFNET FIXO	-	-	0,00	ILIMITADO	04m12s	-
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL I	1	1	0,00	-	-	-
BONUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500,00MB	500,00MB	0,00
Subtotal						75,99
Utilização Acima do Contratado						
No Brasil - Em Roaming Adicional por Ligações Recebidas					4	0,00
Subtotal						0,00
Serviços Utilizados em Períodos Anteriores						
Ligações Locais					18m36s	0,00
Internet - Tarifação MB/KB					1,03MB	0,00
Subtotal						0,00

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.
 * Em 30/11, ocorreu a incorporação da Telefônica Data S.A. pela Telefônica Brasil S.A. A partir de 1/12, os serviços serão prestados e faturados pela Telefônica Brasil, sem necessidade de qualquer providência do cliente e os valores e benefícios dos serviços permanecerão iguais. ** App Meu Vivo. É o jeito mais prático de acessar a sua conta detalhada, 2ª via de conta, consumo de internet e muito mais! Baixe agora em vivo.com.br/app e navegue sem consumir seu pacote de dados *

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente MANOEL M MENEZES DE ANDRADE	Vencimento 10/01/2019	Total a Pagar - R\$ 81,99
---	---------------------------------	-------------------------------------

Cód. Débito Automático 0301000315-5	Nº da Conta 0301000315	Mês Referência 12/2018
--	-------------------------------	-------------------------------

846600000000	819900420012	103010003152	121801901103	Autenticação Mecânica
--------------	--------------	--------------	--------------	-----------------------



CONTINUAÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS

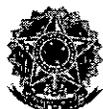
O que está sendo cobrado	Valor Total R\$
Outros Lançamentos	
Serviços de Terceiros	6,00
Subtotal	6,00
TOTAL A PAGAR	81,99





MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CERTIDÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.959.783/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2011
NOME EMPRESARIAL MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BONITAO PRODUÇÕES E EVENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 02 (CJ AUGUSTO FRANCO)	NÚMERO 12	COMPLEMENTO
CEP 49.030-580	BAIRRO/DISTRITO FAROLANDIA	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACOM@VELOXMAIL.COM.BR	TELEFONE (79) 9969-8372
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **03/06/2019** às **09:40:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 209203/2019****Identificação do Contribuinte:13.959.783/0001-87**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.959.783/0001-87** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.959.783/0001-87** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **03/06/2019 09:44:37**, válida até **03/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Junho de 2019

Autenticação:201906033EX0A6

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 209200/2019****Identificação do Contribuinte:13.959.783/0001-87**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **13.959.783/0001-87** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **13.959.783/0001-87** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

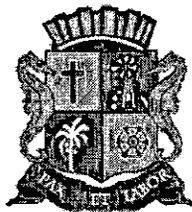
Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **03/06/2019 09:42:29**, válida até **03/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Junho de 2019

Autenticação:201906033EX02G

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 10 de Maio de 2019
Nº. 201900231299

CNPJ: 13.959.783/0001-87

Contribuinte: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/08/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FE.0054.0027.CH.036C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.959.783/0001-87

Razão Social: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE

Endereço: RUA 02 CONJ AUGUSTO FRANCO // FAROLANDIA ARACAJU - SE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

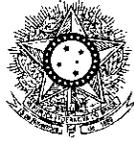
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2019 a 15/06/2019

Certificação Número: 2019051702105572047645

Informação obtida em 03/06/2019 09:54:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página Nº de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.959.783/0001-87

Certidão nº: 173415033/2019

Expedição: 03/06/2019, às 09:46:12

Validade: 29/11/2019 -/180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.959.783/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE
CNPJ: 13.959.783/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

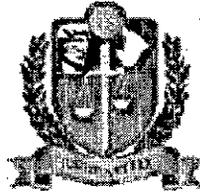
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:05 do dia 03/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2019.

Código de controle da certidão: **74F6.D879.BF46.95B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME		
Nome Fantasia:	BONITAO PRODUÇÕES EVENTOS	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	N. Sra. do Socorro	Tipo	de Jurídica / 13.959.783/0001-87
Data da Emissão:	03/06/2019 09:56	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Nº da Certidão:	* 0001928202 *	Data de Validade:	* 03/07/2019 *
		Nº da Autenticidade:	* 4197569281 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 105709-3 **CNPJ/CPF:** 13.959.783/0001-87 ✓
Nome/Razão Social: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME
Nome de Fantasia: BONITAO PRODUCOES E EVENTOS
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R MARIA CECILIA DOS SANTOS, 12 - CONJ AUGUSTO FRANCO - FAROLANDIA - 49030-000**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	16/12/2015
6319400	Portais,prov.conte.e out.servs.inf.inite.	16/12/2015
7990200	Servs.reserv.e out.servs.turis,n.esp.an.	16/12/2015
9001902	Producao musical	16/12/2015
9001903	Producao de espetaculos de danca	16/12/2015
9001906	Ativ.de sonorizacao e de iluminacão	16/12/2015

Aracaju (SE), em 24 de Maio de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS DE MENORES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE, inscrita no CNPJ nº **13.959.783/0001-87** por intermediário de seu representante legal o (a) Sr.(ª) **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº **1.154.458** e o CPF nº **609.260.075-72**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Aracajú – SE 28 de Maio 2019

BONITÃO PRODÇÕES E EVENTOS
Manoel Messias Menezes de Andrade-ME
Proprietário

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 12/06/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **13.959.783/0001-87**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **13/03/2019 14:28:27** Período de Competência **03/2019** Município de Prestação do Serviço **Quebrangulo - AL**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)** Exigibilidade do ISS **Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME

Nome Fantasia

BONITAO PRODUCOES E EVENTOS

CPF/CNPJ

13.959.783/0001-87

Inscrição Municipal

1057093

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

gyl.ribeiro@yahoo.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

Endereço

Rua O-2 CONJ AUGUSTO FRANCO, 12, Farolândia - CEP: 49030-000 - Aracaju - SE**DOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO - AL

CPF/CNPJ

12.241.675/0001-01

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

PRAÇA GETULIO VARGAS, 50, Centro - CEP: 57750-000 - Quebrangulo - AL**SERVIÇO PRESTADO****1212 - Execução de música. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO SHOW DA BANDA JIJILINHO PORRADÃO, NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, NESTE MUNICÍPIO, NO DIA 04 DE MARÇO 2019.

CONTA BANCARIA

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 3545-9

CONTA CORRENTE: 36880-6

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.250,00		0,00	25.000,00	25.000,00

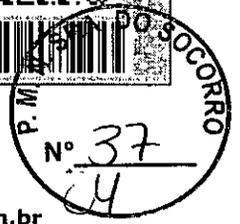
OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 13/03/2019 14:28:25

Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
26/02/2019 20:13:13Período de Competência
02/2019Município de Prestação do Serviço
Jundiá - AL

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE ME

Nome Fantasia

BONITAO PRODUCOES E EVENTOS

Email

gyl.ribeiro@yahoo.com.br

CPF/CNPJ

13.959.783/0001-87

Inscrição Municipal

1057093

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

Endereço

Rua O-2 CONJ AUGUSTO FRANCO, 12, Farolândia - CEP: 49035-000 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CPF/CNPJ

1.248.100/0001-10

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

RUA COMÉRCIO, 241, CENTRO - CEP: 57965-000 - Jundiá - AL

SERVIÇO PRESTADO

9999 - Outros Serviços CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA JULINHO PORRAÇÃO EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO JUNDIÁ FOLIA 2019. NO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - AL.

CONTA BANCÁRIA

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 3545-9

CONTA CORRENTE: 36880-8

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incndicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.250,00		0,00	25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 26/02/2019 20:13:12

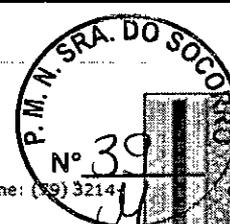
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webiss.com.br/tor/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (89) 3214-9080

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**Emissão (Horário de Brasília)
10/04/2019 18:11:26Período de Competência
04/2019Município de Prestação do Serviço
Branquinha - ALReg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)Exigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE MENome Fantasia
BONITAO PRODUCOES E EVENTOSEmail
gyl.ribeiro@yahoo.com.brCPF/CNPJ
13.959.783/0001-87Inscrição Municipal
1057093

Inscrição Estadual

Simples Nacional
SimIncentivador Cultural
Não

Fone/Fax

Endereço
Rua O-2 CONJ AUGUSTO FRANCO, 12, Farolândia - CEP: 49030-000 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA - ALCPF/CNPJ
13.322.995/0001-77

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço
RUA DOUTOR PRADO OMENA, S/N, Centro - CEP: 57830-000 - Branquinha - AL**SERVIÇO PRESTADO****1212 - Execução de música. CNAE: 9001902****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA JULIÃO PORRA DÓIS, NA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019 NO DIA 05 DE MARÇO 2019 NO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA-AL.

CONTA BANCARIABANCO DO BRASIL
AGENCIA: 3543-9
CONTA CORRENTE: 36890-6
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
1.250,00		0,00	25.000,00	25.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 10/04/2019 18:11:23
Para validação desta NFS-e acesse: <https://aracajuse.webbiss.com.br/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Materiais Publicitários da Banda



ANIVERSARIO DE
125
ITABAIANA

Terça 27 Avenida Dr. Luiz Magalhães (Arriscado)

22h - **BANDA JOS**
(Trio Voyage)

23h - **JULINHO PORRAÇÃO**
(Trio Ideal)

24h - **HARMONIA DO SAMBA**
(Trio New Flamenco)

01h - **ANTÔNIO O CLONE e ALMA GEMEA**
(Trio Garoto)

28 Avenida Dr. Luiz Magalhães (Arriscado)

28 Avenida Dr. Luiz Magalhães (Arriscado)

OS BARÕES

24 a 25 de Agosto

(8h às 17h) - Espaço público

Show (24 e 25) - Na terra

Quadril (24 e 25) - Na terra (1h)

Quadril (24 e 25) - Na terra (1h)

FEIRA AGROPECUÁRIA

ITABAIANA



PAORE PEIXOTO ABERTURA
SAMIRA SHOW
FORRÓ BRASIL
JOHNNY FERRARI
IMPÉRIO DA SOFRENÇA

WALFREDO AMORACA
PRINCEZINHA
BIA LIMA NATIVA TARG
JULIENNO PORRAÇÃO
WILSON TAPIRETA NOITE
DANILO SEEWAY



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

JUSTIFICATIVA



Em 30/05/2019

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2019

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissional de setor artístico - **Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme o quanto disposto neste processo.**

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos daquele profissional, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa dos futuros contratados.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que o Município de Nossa Senhora do Socorro, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação indireta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:
- que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;
- que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto o profissional que se pretende contratar – **Banda Julinho Porradão** – preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

O artista que se pretende contratar – **Banda Julinho Porradão** – são profissionais, devidamente reconhecidos pela mídia no exercício de sua profissão (doc. anexo).

Ademais, **Banda Julinho Porradão** são profissionais respeitados e reconhecidos, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais,

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

dentre outros, já tendo realizado diversos shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana.”²

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, assere:

“Portanto, somente quando se fizer necessária à contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo.”

E, nesse diapasão, complementa:

“A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações.”³

Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo – Ora, a contratação se dará indiretamente, consoante orçamento/proposta apresentado pela **Manoel Messias Menezes de Andrade -ME.**

➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – **Banda Julinho Porradão** é um profissional respeitado e reconhecido, não só em seu meio, mas também por empresários, diretores de órgãos públicos, intelectuais, dentre outros, já tendo realizado diversas shows, para os mais diversos segmentos, com excelente aceitação pública. A título de ilustração, apenas, dentre os inúmeros shows apresentados que se pode exemplificar, Uma das Bandas de maior expressividade no cenário musical brasileiro, a **Banda Julinho Porradão** é sinônimo de uma história de determinação e sucesso. Apresentação da Banda na festa Carnaval no dia 04/03/2019, no Município de Quebrangulo/AL; Festejos Folia 2019, no município de Jundiá-AL, na realização do carnaval 2019, no dia 06/03/2019, no município de Branquinha/AL e no Aniversário de 125 anos de Itabaiana/SE, no dia 27/08, portanto, a banda é indicada para o fim a que se aqui pretende contratar. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos

² in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Dialética.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”

E, em nota de rodapé, acrescenta:

“O TCDF decidiu que, quanto à inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93 – contratação de profissionais artísticos – é necessária a apresentação de curriculum acompanhado de documentos (recorte de jornais, revista etc.), que atestem a consagração pela crítica e opinião pública.”⁴

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”⁵

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da **Banda Julinho Porradão** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação indireta. E não somente por isso; é profissional experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*”, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa **Manoel Messias Menezes de Andrade -ME.**

⁴ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que “*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de ‘mercado’, mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*”⁶

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial;

Considerando que a realização dos shows para a comemoração desse evento é algo de suma importância;

Considerando que o Município de Nossa Senhora do Socorro não pode deixar de participar, ativamente, desses festejos;

Considerando, que a realização desse evento será de responsabilidade deste município;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

Considerando, por fim, que a banda musical constantes da proposta de preços, como é do conhecimento de todos integra modalidades de grupos populares, cujos estilos são diversos. Indubitavelmente, este requisito dispensa maiores comentários, pois, pelo que toda humanidade é sabedora de que “música é arte”, pouco importando a sua espécie, desde que respeitados a moral e os bons costumes.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **RS 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretarias Municipal de Cultura
PROJETO ATIVIDADE: 2037- Manutenções das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários ✓

Ex postis, opina o Secretário Municipal da Cultura pela contratação direta dos serviços do profissional artístico – **Banda Julinho Porradão** ✓ sem o precedente Processo

⁶ Ob. cit.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

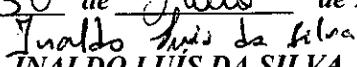
Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Finalmente, remete ao Prefeito Municipal a presente justificativa para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso aludida.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 30 de maio de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura

Ratifico. Publique-se.

Em, 30 de Maio de 2019.

INALDO LUIS DA SILVA
Prefeito



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

MINUTA DO CONTRATO n° XX/2019/PMNSS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, por inscrito no CNPJ sob n° 13.128.814/0001-58, com sede localizada à Rua Antônio Valadão, s/n° - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob n° 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ/MF 13.959.783/0001-87, estabelecida na Rua O 2, n° 12, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, CEP N° 49.030-580, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo senhor **Manoel Messias Menezes de Andrade**, portador da Cédula da Identidade n° 1154458 SSP/SE e Inscrito no CNPF n° 609.260.075-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto - **Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Inexigibilidade N° XX/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Secretaria Municipal da Cultura

Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.

Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58

CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Mil Reais). Banco Banese, Agência nº 011 e Conta Corrente nº 03105316-1.**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

O serviço será executado do dia 08/06/2019 às 00h:00m, com sua duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumentó, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), xx de xxx de 2019.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME
CNPJ/MF 13.959.783/0001-87

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PARECER JURIDICO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Ofício Nº 477/2019

Nossa Senhora do Socorro - SE, 04 de junho de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Viviane Sobral Freire Matos
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município – P.G.M.
NESTA

Ref.: Emissão de parecer sobre Inexigibilidade

Exma. Sra. Procuradora,

Estamos enviando a essa Procuradoria, processo em anexo, para análise e emissão de Parecer referente Inexigibilidade, que tem por - **Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, em respeito ao que dispõe o artigo 38 § único da Lei nº. 8.666/93.**

Atenciosamente,


Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

Procuradoria Geral de N. Sra. do Socorro
Recebido: 04/06/19
Rogério
Assessor



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

ACOLHO O PARECER N.º 287/2019
N.º SRA DO SOCORRO 04/06/2019.
VIVIANNE SOBRAL FREIRE MATOS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N.287/2019 - PGM

Procedimento Administrativo n.º 0000000000646/2019 - PGM

EMENTA: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE;

CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JULINHO PORRADÃO PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, A SER REALIZADO NO DIA 08/06/2019, NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, NO CONJUNTO JARDIM NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO;

CONTRATADO: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME;

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS);

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, inciso I c/c art. 6º da Lei Complementar 11.035/2015, consultada pela Secretaria Municipal da Fazenda, Coordenação do Setor de Licitações e Contratos, em atendimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal N.º. 8.666/93, vem se manifestar através do presente Parecer, procedendo ao exame prévio da Minuta de Contrato, nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda, através do Ofício n. 477/2019/CPL, solicitou da Procuradoria Geral do Município Parecer Jurídico referente à Inexigibilidade cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JULINHO PORRADÃO PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, A SER REALIZADO NO DIA 08/06/2019, NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, NO CONJUNTO JARDIM NESTE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.**



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Ab initio, cumpre esclarecer que a Procuradoria Geral do Município tem por atribuição legal analisar a Minuta do Termo do Contrato, para verificação dos requisitos estabelecidos legalmente, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, cabendo aos órgãos competentes à elaboração das justificativas e comprovações necessárias para celebração do contrato.

No processo foram juntados os seguintes documentos: Ofício n. 479/2019 CPL, Ofício n. 356/2019/Secretaria Municipal de Cultura, Projeto Básico, Declaração da Consagração da Opinião Pública, Carta Proposta, Contrato de Exclusividade, Pedido de Registro de Marca e Serviço, Requerimento de Empresário, Certidões, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Notas Fiscais de outros contratos da empresa, Materiais Publicitários da Banda, Declaração de que o Município está em dia com o pagamento dos servidores, Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, Minuta do Contrato.

Em suma é o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública Direta rege-se pelo Princípio da Legalidade, no caso em análise, o procedimento foi submetido à apreciação por esta Procuradoria, para verificar a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Segundo o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Compulsando os autos do procedimento de inexigibilidade, salienta-se que devem ser observados todos os requisitos da Lei 8.666/93, inclusive com a análise da minuta do contrato, cuja inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso)

O presente procedimento de inexigibilidade visa à contratação de artista, através de empresa de representação exclusiva, nesse sentido, deve ser juntada a documentação comprobatória da exclusividade de representação dos artistas/bandas que serão contratados para realização de seus shows, portanto, os artistas contratam um empresário para representa-los nas contratações de show.

Vale destacar que no processo foi juntado o Contrato de Exclusividade, tal documento é imprescindível para realizar a contratação, tendo em vista a exigência do art. 2º, parágrafo único, inciso VII da Resolução n. 298/2016/TCE/SE.

É importante esclarecer que o empresário exclusivo ou representante que realiza a celebração dos contratos para apresentação de shows artísticos, promove, agencia, e negocia o valor do cachê, o número de apresentações, local e horário, ou seja, atua em nome do representado, a banda ou artista a ser contratado, de forma habitual e permanente, e por essa razão tal instrumento deve ser registrado em cartório.

Ressaltando ainda que o Contrato de Exclusividade de Representação é diferente da Carta/Autorização de Exclusividade, que correspondente à autorização para representar o artista ou banda limitando à representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento, sendo vedada a utilização deste modelo para cumprimento do requisito legal, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução n. 298/2016/TCE/SE.

Segundo o disposto na **Resolução n. 298/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, in verbis:**

Art. 2º No caso de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, presente a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, o órgão ou entidade responsável encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados/documentos:

I - Nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Seropó

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

II - Razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III - Justificativa de preço;

IV - Valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato;

V - Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

VI - Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VII - Cópia do contrato de exclusividade firmado, registrado em cartório, salvo na hipótese de contratação realizada diretamente com o artista.

Parágrafo único. Considera-se empresário exclusivo aquele que gerencia o artista de forma permanente, vedada a adoção de representação mediante carta de exclusividade ou documento análogo, que limite a representação a determinados dias, eventos, ou à localidade do evento.

Diante das exigências da referida Resolução e com fulcro no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, é imprescindível que o contrato seja firmado diretamente com o artista ou a banda constituída com o seu empresário exclusivo, ou seja, aquele que detém os direitos de contratar, negociar, pagar, receber, enfim, tratar dos assuntos inerentes à prestação dos serviços do artista que transferiu a este empresário tais poderes, devendo assim a administração velar pelo correto adendo dos documentos e contratação direta dos artistas através do seu real representante exclusivo, devendo tal instrumento Contratual ser registrado em Cartório.

Referente a tal situação o Tribunal de Contas da União já se manifestou, conforme determina o Acórdão TCU n. 96/2008-Plenário, *ipsis litteris*:

9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;

9.5.1.2. o contrato deve ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias, previsto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob pena de glosa dos valores envolvidos;

[grifos não contidos no original].



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Atente-se o Setor de Licitações e Contratos que nos casos de contrato de repasse de verba federal ou convênios com o Governo Federal, através dos Ministérios, deverá ser realizada a Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 05 dias da assinatura do contrato.

No termos do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (grifos nossos).

Considerando ainda que a legislação exige que o artista seja consagrado pela crítica especializada e opinião pública, o Secretário Municipal de Cultura emite declaração juntada ao processo, demonstrando que os Artistas/Banda preenchem tal requisito. **Ressalta-se ainda que foi anexado ao processo folders e programação dos eventos artísticos nos quais as bandas/artistas já realizaram shows, demonstrando através da documentação a popularidade/consagração, como condição ensejadora da contratação.**

Comentando a aludida disposição legal, o Advogado da União RONNY CHARLES LOPES DE TORRES afirma:

[...] o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, e a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a



GOVERNO MUNICIPAL
Nossa Senhora do Socorro
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

subjetividade natural pelo gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2 ed. Salvador: JusPodivm, 2009. p. 141.)

Outrossim, a razão da escolha e a justificativa do preço devem ser comprovadas através de documentos, ou seja, deve ser juntado ao processo outros contratos similares, empenhos, demonstrativos de despesas, notas fiscais, e etc., para comprovação do preço de mercado do cachê deste artista/banda.

No caso sob análise, foram juntados os Contratos de Apresentação Musical de Prestação de Serviços em eventos de outros municípios, tais documentos são suficientes para utilizar como parâmetro de justificativa de preços.

É importante destacar que a finalidade da norma ao exigir outros contratos ou Nota Fiscais de serviço é justamente para verificar se o preço cobrado ao Município de Nossa Senhora do Socorro é compatível com os praticados no mercado, ou seja, com outras municipalidades.

Com relação às Despesas Públicas a serem realizadas com o Evento Forró Siri/2019, o setor competente deverá observar os limites estabelecidos na Previsão Orçamentária destinada para tal finalidade através da LOA/2019, juntamente com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Muito embora o Evento Forró Siri esteja inserido do Calendário Cultural do Município, a decisão administrativa discricionária dos gestores na realização do evento deve ser pautada no Princípio da Razoabilidade e Economicidade, de forma que a contratação de bandas com valores exorbitantes deve ser justificada, observando o equilíbrio das contas públicas, a fim de evitar despesas excessivas com festas e shows, em detrimento da prestação de serviços de saúde e educação que são essenciais à população.

Analizando a Minuta do Contrato percebe-se que a dotação orçamentária está classificada como Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Cultura – Projeto Atividade – Manutenção de Atividades Culturais – Elemento de Despesa – Outros



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos: Recurso Ordinário, portanto, deverá ter saldo orçamentário para realização das despesas.

Vale ressaltar que não é atribuição desta Procuradoria a análise de dotação orçamentária, bem como a verificação de saldo orçamentário das despesas públicas, mas deve alertar aos gestores para o cumprimento da Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000.

A Resolução 280/2013, alterada pela Resolução n. 295/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe estabelece algumas vedações para realização dos eventos festivos pelos Municípios, vejamos:

Art. 1º Fica vedada a realização de eventos festivos, quando da decretação do estado de calamidade pública ou em caso de inadimplência com os servidores públicos. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016)

§1º. A hipótese de inadimplência com os servidores públicos restará configurada sempre que, a partir do quinto dia útil após o vencimento, estiver pendente o pagamento de quaisquer direitos ou benefícios remuneratórios de servidores públicos do quadro ativo ou inativo, tais como salário e décimo terceiro, sem prejuízo de outras nomenclaturas constantes no ato normativo que a estabeleça. (Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

§2º. Considerar-se-á inadimplente, ainda, o ente que deixar de repassar à previdência social, no prazo e na forma legal, as contribuições devidas em razão de seus servidores. "(Redação dada pela RESOLUÇÃO TC Nº 295, DE 19 de maio de 2016).

Diante da Resolução vigente, somente os municípios que estão em estado de calamidade pública ou ainda estão inadimplentes com seus servidores públicos não poderão realizar eventos festivos, diante disso, foi juntada a este processo, a Declaração de que o Município de Nossa Senhora do Socorro encontra-se em dia com o pagamento dos servidores públicos municipais, em cumprimento do art. 1º da Resolução n. 280/2013.

Importante alertar ainda aos gestores que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através de meio eletrônico, todas as informações do evento discriminado no art. 4º da Resolução n. 280/2013:

Art. 4º Fica determinado o envio a este Tribunal, por meio eletrônico, de todas as informações solicitadas nos demonstrativos a seguir, relativo a cada evento festivo realizado:



GOVERNO MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

-
- I - Demonstrativo dos convênios, contratos e parcerias firmados com entidades públicas e/ou privadas, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo I);
 - II - Demonstrativo das receitas públicas auferidas pelo Município, originadas de patrocinadores, para a realização de eventos festivos (Anexo II);
 - III - Demonstrativo dos procedimentos de licitação e de contratos, os quais tenham por objetivo a realização de eventos festivos, quando houver (Anexo III);
 - IV - Calendário da Programação do Evento Festivo (Anexo IV);
 - V - Demonstrativo das despesas realizadas com o evento festivo (Anexo V);
 - VI - Demonstrativo da despesa de Pessoal e Encargos Sociais dos servidores, realizada nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VI);
 - VII - Demonstrativo das despesas com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar, realizadas nos dois meses antecedentes ao da realização do evento (Anexo VII);
 - VIII - Demonstrativo das contas a pagar com fornecedores de medicamentos e de merenda escolar no mês da realização do evento (Anexo VIII).

Assim, restando comprovados os requisitos legais com a juntada da documentação pertinente, para enquadramento do caso concreto na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, ficará caracterizada a inviabilidade de competição.

Com referência ao exame prévio da minuta do contrato, restou observada às exigências legais, com a inclusão de todas as cláusulas obrigatórias, atendendo aos termos do art. 55 da Lei de Licitações.

Ademais, convém padronizar a minuta do contrato, tendo em vista que algumas cláusulas vêm com parágrafos, outras com incisos e outras com pontos. Portanto, para tornar claro e objetivo o contrato deverá ser padronizado para facilitar entendimento e eventual citação, além de adequar a redação da Cláusula Sexta, quando trata das obrigações da contratada deverá fazer referência também à Cláusula Quarta.

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município vem se manifestar pela aprovação da Minuta do Contrato, desde que atendidas às recomendações acima elencadas, com a juntada da documentação pertinente para regularização do procedimento, tudo com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e a Resolução n. 298/2016/TCE/SE e Resolução n. 280/2016/TCE/SE, Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o Parecer, sem embargo de posicionamentos divergentes.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Procuradoria Especializada Administrativa

Submeto à apreciação superior.

Nossa Senhora do Socorro, 04 de junho de 2019.

Handwritten signature of Carolina Pereira Barreto.

CAROLINA PEREIRA BARRETO
Procuradora do Município

Large handwritten flourish or signature.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 12/2019/PMNSS /

Considerando a configuração de situação prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que os artistas em questão são consagrados pela opinião pública e que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Homologar e Adjudicar o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação direta da empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME**, para a **Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO** para o **São João Antecipado do Conjunto Jardim**, a ser realizado no dia **08/06/2019**, na **Praça da Santa**, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



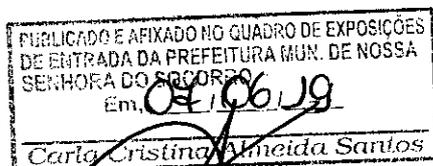
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

CONTRATO nº 105/2019/PMNSS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, E DO OUTRO, A EMPRESA MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, por inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, com sede localizada à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador da Cédula de Identidade 986.187 SEDS/AL e a empresa **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME**, inscrita no CNPJ/MF 13.959.783/0001-87, estabelecida na Rua O 2, nº 12, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, CEP Nº 49.030-580, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o senhor **Manoel Messias Menezes de Andrade**, portador da Cédula da Identidade nº 1154458 SSP/SE e Inscrito no CNPF nº 609.260.075-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto - Contratação de Show Artístico da Banda **JULINHO PORRADÃO** para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as especificações constantes do procedimento de Inexigibilidade Nº 12/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

Secretaria Municipal da Cultura
Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 - C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 - Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, perfazendo o presente Contrato o valor Global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Mil Reais). Banco Banese, Agência nº 011 e Conta Corrente nº 03105316-1.**

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será executado do dia 08/06/2019 às 00h:00m, com sua duração para o Show de 01h:30m (uma hora e trinta minutos), na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2019 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

2
Secretaria Municipal da Cultura
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PROJETO ATIVIDADE: 2037 - Manutenções das Atividades Culturais
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

- 6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
 - 6.1.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
 - 6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - 6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

- 7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- 7.1.1. advertência;
 - 7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 - 7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - 7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

3
Secretaria Municipal da Cultura
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

8.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.1.2. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.1.3. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

10.1.2. nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro (SE), 07 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

Inaldo Luís da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Manoel Messias Menezes de Andrade
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME
CNPJ/ME 13.959.783/0001-87
Manoel Messias Menezes de Andrade
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Claudemilton O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM/CULT

Andréia Oliveira Santos
Manoel do R. P. Junior



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

EXTRATOS



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO DO CONTRATO nº 105/2019 ✓

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019 ✓

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ✓

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (08/06/2019) ✓

VIGENCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: artigo 25, da Lei 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO:

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019. ✓

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 07/06/2019

Emmanuel Messias Mendonça Filho
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



EXTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019

NÚMERO/PROTOCOLO: 12/2019

OBJETO: Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

CONTRATADA: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) dia – (08/06/2019)

VIGENCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE - 2037 - Manutenção das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001-Recursos Ordinários

BASE LEGAL: Artigo 25, da Lei 8.666/93.

PARECER JURÍDICO: Nº 287/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E AFIXADO NO QUADRO DE EXPOSIÇÕES DE ENTRADA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO.

Em 07/06/2019

Emmanuel Messias Mendonça Filho
EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



RATIFICAÇÃO

REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 12/2019
DATA DA RATIFICAÇÃO	07/06/2019

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **RATIFICO** o processo de Inexigibilidade n.º 12/2019 nos termos da Justificativa encartada aos autos.

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

Nossa Senhora do Socorro, 07 de junho de 2019.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal da Cultura do Município de Nossa Senhora do Socorro, venho por meio deste justificar que após a realização do contrato foi identificado que ocorreu um equívoco na digitação no código do projeto de atividade 2037 em todo o procedimento, não condiz ao ano corrente, sendo que o código correto do projeto de atividade é 8454. Referente a Inexigibilidade nº 12/2019, da referida Contratada **MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME**, Contrato nº 105/2019 objetivando Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, no valor global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Ratifico que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40046 - Secretaria Municipal de Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 8454 - Manutenções das Atividades Culturais

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1001 - Recursos Ordinários

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 07 de Junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal da Cultura



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO



Ofício Nº 492/2019

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

À Ilma Senhora
Iraci Lima da Silva
Secretária Municipal da Fazenda
Nesta

Estamos encaminhando, Contrato abaixo relacionado, referente à **Inexigibilidade nº 12/2019**, cujo objeto é **Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO** para o **São João Antecipado do Conjunto Jardim**, a ser realizado no dia **08/06/2019**, na **Praça da Santa**, localizada entre as **Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim**, neste **Município de Nossa Senhora do Socorro/SE**, para elaboração de nota de empenho.

CÓD UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
40046	8454	3390.39.00.00	1001

CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

- Inexigibilidade nº 12/2019

Contratos:

✓ Nº 105/2019

Atenciosamente,

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos

RECEBIDO EM 07/06/19
Ass: _____

Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco.
Tel.: (79) 2107-7817 – C.N.P.J. 13.128.814/0001-58
CEP 49160-000 – Nossa Senhora do Socorro /Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ: 13128814000158

NOTA DE EMPENHO [2019 NE 06070004]

Junho / 2019

FORNECEDOR

Nome: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME

Endereço: 02 AUGUSTO FRANCO

Compl:

CNPJ/CPF: 13959783000187

NIT/PIS/PASEP:

Cidade: Aracaju

UF: SE

CLASSIFICAÇÃO

Programa Trabalho: 408454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Tipo: GLOBAL

Ação: 8454 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Natureza Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

SubElemento: 94 - ATIVIDADES ARTISTICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS, TURISTICAS E

Fonte Recurso: 1001.0000 - Recursos Ordinários

Saldo Anterior	Valor	Saldo Disponível
1.303.496,08	25.000,00	1.278.496,08

LICITAÇÃO: 12 / 2019 - INEXIGIVEL, ART. 25, CAPUT LEI 8.666/93

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

CONTRATO: 105 / 2019 - FORNECIMENTO DE SERVICOS

Tipo Orgão: MESMO ORGAO Identificador Orgão: 13128814000158

HISTÓRICO

CORRESPONDENTE CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA JULINHO PORRADÃO , PARA O SÃO JOÃO ANTECIPADO DO CONJUNTO JARDIM, A SER REALIZADO NO DIA 08.06.2019, NA PRAÇA DA SANTA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS E e D, S/N, CONJUNTO JARDIM NESTE MUNICÍPIO.

No.	Especificação	Unid	Qtde	Unitario	Total
1	SHOW ARTISTICO BANDA JULINHO PORRADÃO	UNID	1,0000	25.000,0000	25.000,00



///VINTE E CINCO MIL REAIS///

25.000,00

Autorizo o empenho

Despesa empenhada em credito próprio

Data: 07/06/2019

Data: 07/06/2019

IRACI LIMA DA SILVA

LEONARDO LOPES VAZ SAMPAIO



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

PORTARIA FISCAL DO CONTRATO



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



**PORTARIA Nº 383/2019
DE 07 DE JUNHO DE 2019**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro.

O Secretário Municipal da Cultura de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando ~~prever~~ ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR(898.466.051-53) – Gestor do Contrato;

II - CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS(850.187.675-53) – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos **Contrato nº 105/2019**, decorrente do Procedimento Licitatório **Inexigibilidades nº 12/2019/PMNS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Secretaria Municipal da Cultura



Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME	Contratação de Show Artístico da Banda JULINHO PORRADÃO para o São João Antecipado do Conjunto Jardim, a ser realizado no dia 08/06/2019, na Praça da Santa, localizada entre as Ruas E e D, s/n, Conjunto Jardim, neste Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	CT N° 105/2019 30(trinta) dias Inexigibilidade n° 12/2019

Art. 3° -Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

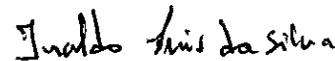
Nossa Senhora do Socorro, 07 de junho de 2019.


NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Gestor do Contrato


CLAUDENILSON OLIVEIRA SANTOS
Fiscal do Contrato


Claudenilson O. Santos
Chefe de Gabinete
SEM CULT

Ratifico 07/06/2019


Inaldo Luis da Silva
Prefeito Municipal



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos que a presente Inexigibilidade nº 12/2019 foi afixada em local público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 07/06/2019.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 07 de junho de 2019.

Adenilton Cruz Tavares Santos
Setor de Licitações e Contratos